

RESOLUÇÃO [•], DE [•] DE [•] DE 20[•]

"Altera as Resoluções CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, nº 16, de 07 de julho de 2017 e nº 17, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências."

O **Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV**, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada no dia [•] de [•] de 20[•],

RESOLVEU:

Art. 1º. O artigo 4º, § 2º, da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 2º. O credenciamento terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao que for deferido, cabendo renovação automática, pelo mesmo período, mediante o preenchimento e envio tempestivo do formulário do Anexo III, salvo descredenciamento voluntário da OTTC ou disposição contrária do CMUV.

Art. 2º. O artigo 4º, § 4º, da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 4º. Às operadoras que possuírem o credenciamento em vigor no momento da publicação desta Resolução, considerar-se-á como prazo final o dia 31 de julho de 2025 para pleitearem a sua renovação, sob pena de descredenciamento, a ser deliberado pelo CMUV.

Art. 3º. O artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

b) atualizações de cadastros e comunicações de descadastramentos dos motoristas e veículos, diariamente, referentes às ocorrências do dia anterior.

Art. 4º. Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 7º da Resolução CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016, com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

Parágrafo único. Os relatórios previstos nas Resoluções CMUV nº 30, de 05 de outubro de 2022 e nº 31, de 28 de abril de 2023 serão enviados à Secretaria Municipal da Fazenda para conferência e armazenamento.

Art. 5º. O artigo 8º, § 4º, da Resolução CMUV nº 16, de 07 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

[...]

§ 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá disponibilizar consultas públicas em sua página na internet com a indicação atualizada acerca da regularidade de motorista e veículo junto ao CONDUAPP e do CSVAPP, respectivamente.

Art. 6º. Acrescenta o § 5º ao artigo 8º da Resolução CMUV nº 16, de 07 de julho de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º. As consultas públicas previstas no § 4º deverão estar sempre atualizadas segundo os cadastros de motoristas e veículos, que serão imediatamente baixados a partir dos descadastramentos comunicados pelas OTTCs à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. O artigo 4º, § 3º, da Resolução CMUV nº 17, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 3º. O credenciamento terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao que for deferido, cabendo renovação

automática, pelo mesmo período, mediante o preenchimento e envio tempestivo do formulário do Anexo III, salvo descredenciamento voluntário da OTTC ou disposição contrária do CMUV.

Art. 8º. O artigo 4º, § 4º, da Resolução CMUV nº 17, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

§ 4º. Às operadoras que possuírem o credenciamento em vigor no momento da publicação desta Resolução, considerar-se-á como prazo final o dia 31 de julho de 2025 para pleitearem a sua renovação, sob pena de descredenciamento, a ser deliberado pelo CMUV.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (quinze) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.